



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 28 - ORDINÁRIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 120/2018 de 04 de Setembro de 2018.

Ementa: “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE REGRAMENTO PREVISTO NA LEI 014/2005, QUE REGULAMENTARÁ SOBRE A PROIBIÇÃO DE SOLTURA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 23 de Agosto de 2018, de autoria do Prefeito Inácio Luiz Nóbrega da Silva e emenda Modificativa alterando redação dos Artigos 2º, 3º e 4º, Proposta pelo poder executivo, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É terminantemente proibida a soltura e permanência de animais de qualquer espécie nas vias públicas deste Município;

Parágrafo Único: Por tratar de cidade interiorana de população em grande parte agricultora e que vive da agropecuária, excetua-se ao conteúdo desta lei os animais que transitarem pela cidade com o acompanhamento de seus donos, sem o animo de permanência por períodos alongados nas vias públicas.

Art. 2º - Qualquer animal que se encontre nas condições previstas no artigo anterior, será apreendido, e somente será liberado mediante o pagamento de multa e assinatura de termo de Responsabilidade.

§1º - O Termo de Responsabilidade supra citado, notifica o Proprietário do animal, que a reincidência na apreensão deste, poderá o animal ser levado diretamente a leilão, ou entregue em doação a quem interessar, de acordo com avaliação da municipalidade, em caso deste não ser arrematado em leilão,



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVI –
EDIÇÃO 28 - ORDINÁRIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

caso assim entenda a Administração Municipal;[\(Redação Alterada pela emenda do poder executivo 002/2018\)](#)

§ 2º - Durante o período que o animal estiver confinado, estará sob responsabilidade do Município, o qual o tratará e alimentará:

I – Em caso de Morte ou doença de algum animal, o município não se responsabilizará pelo fato, salvo se este der causa ao fato;

II – Animais que estejam doentes ou com risco de contágio de doenças à População, devido a ausência de controle de Zoonoses na região, poderão ser sacrificados, de acordo com avaliação e indicação de Profissional veterinário e visando a saúde pública. [\(Redação Alterada pela emenda do poder executivo 002/2018\)](#)

III – Fica o Município Autorizado a contratar um Veterinário para suprir a demanda municipal no que dispuser esta lei bem como demais demandas Municipais.

Art. 3º - A Multa prevista no artigo anterior compreenderá o valor de 10% do Salário mínimo vigente, acrescida de valor diário de 1%(um por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, para manutenção animal enquanto estiver confinado sob a responsabilidade do município. [\(Redação Alterada pela emenda do poder executivo 002/2018\)](#)

Parágrafo Único: o Animal apreendido terá cadastro de apreensão feito no ato da apreensão, no qual constarão o histórico de gastos pelo período do confinamento e só serão liberados após pagamento total dos gastos suportados pelo município, através de guia Documento de Arrecadação(DAM) **Código 1510.00.00** paga na sede do poder Municipal.

Art. 4º Após decorridos os prazos abaixo, dependendo da espécie do animal apreendido, não havendo pagamento das multas estipuladas, ou reivindicação



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 28 - ORDINÁRIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

pela propriedade do animal, estes serão levados a leilão em praça pública, afim de cobrir os gastos suportados pelo Município:

- I – Aves: 7(sete) dias;
- II – Caninos e Felinos: 10(dez) dias;
- III – Asininos: 15(quinze) dias;
- IV – Ovinos e Caprinos: 20(vinte) dias;
- V – Bovinos e Equinos: 30(trinta) dias;
- VI – Demais Espécies: 10(dez) dias;

Parágrafo Único: Se após serem levados a leilão em Praça Pública o Animal apreendido que for levado a leilão e não for arrematado, será entregue em doação, a quem demonstrar interesse, de acordo com avaliação e anuência da municipalidade. ([Redação Alterada pela emenda do poder executivo 002/2018](#))

Art. 5º - Quando a propriedade do animal for desconhecida, esta será presumida por aquele que apresentar-se como sendo proprietário que arque com os custos de liberação do animal acompanhado de testemunha que ateste o alegado.

Parágrafo Único: No ato da liberação do animal, deve ser apresentada guia comprobatória de pagamento das multas previstas, bem como assinatura de declaração propriedade do referido animal.

Art. 6º - Esta lei revoga a lei 014/2005 que encontra-se desatualizada e é extremamente onerosa ao Município.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 28 - ORDINÁRIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com período de adaptação de 30 dias, nos quais ao invés de multas e apreensão dos animais serão emitidas advertências e orientações;

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 04 de Setembro de 2018.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO